



CONTRATO Nº 63/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019
CARTA CONVITE Nº 03/2019
HOMOLOGAÇÃO 16/04/2019**

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMOMIX PRE-MOLDADOS E CONCRETO USINADO EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.712.292/0001-28, estabelecida na Rua Izabete Grisa, Área Industrial, Município de Irani/SC, neste ato representado por sua Empresária, **Sra. Larissa Sganzerla**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 098.088.869-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para Construção de uma ponte em concreto armado pré-fabricado a ser executada sobre o Lajeado Dois Irmãos, localizado no perímetro urbano do Município de Presidente Castello Branco/SC, que dá acesso ao Loteamento Frigo, conforme projeto, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do presente Edital, atendendo ao Repasse referente Nota de Empenho nº 2018NE 000554, através de recursos do Ministério da Integração Nacional-MDS - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Item	Qntd	Und.	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	1	SERV.	Serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para Construção de uma ponte em concreto armado pré-fabricado a ser executada sobre o Lajeado Dois Irmãos, localizado no perímetro urbano do Município de Presidente Castello Branco/SC, que dá acesso ao Loteamento Frigo. Em anexo: Planilha orçamentária, Memorial	Premomix	R\$ 170.643,00	R\$ 170.643,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			Descritivo, Projeto Executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.			
VALOR TOTAL						R\$ 170.643,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 Após a emissão da Autorização do Serviço pelo setor de compras, a empresa vencedora responsável pela obra e serviços de engenharia terá o prazo máximo de 120 dias para entrega final da obra, observando as etapas de realização estabelecidas no cronograma físico financeiro, Anexo II do Edital.

3.2 Local da execução: Av. 17 de Fevereiro – Centro do Município de Presidente Castello Branco – SC – Ponte que dá acesso ao Loteamento Frigo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a obra de reforma licitada é de **R\$ 170.643,00 (Cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e três reais)**, sendo que o valor a ser pago mediante laudo de medição condicionado as etapas de execução da obra, conforme o descrito no cronograma físico financeiro.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após liberação e apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 22/2019, modalidade Convite nº 03/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

08	SECR. MUN. OBRAS. TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
02	Dpto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.0000	Aplicações Diretas
4.4.90.0044	Aplicações Diretas

b) Repasse referente Nota de Empenho nº 2018NE 000554, através de recursos do Ministério da Integração Nacional-MDS - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Responsabilidade da Contratada

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Constituir e manter atualizado o diário da obra, expressando os movimentos de cada data, e permitindo a consulta pelo fiscal da obra e respectivo fiscal do contrato, nomeado em ato específico e discriminado pelo contrato administrativo a ser firmado. Para o perfeito cumprimento da obrigação.
- d) Permitir o acesso, prestar informações, atender as solicitações e recomendações expressas pelo fiscal de obras ou fiscal de contrato, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária anteriormente à cada pagamento realizado pelo Contratante;
- e) Até o início das obras a licitante vencedora deverá elaborar projeto da referida estrutura, bem como da fundação a ser executada na obra, disponibilizando ao Contratante cópia em formato digital para arquivamento junto ao processo;
- f) A contratada deverá providenciar e disponibilizar a anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto e execução perante o Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC);
- g) Executar a prestação respeitando as recomendações e exigências previstas no Memorial Descritivo, como também nos projetos de execução, vinculados pelo Edital, e alterações que se fizerem necessárias, desde que devidamente justificadas.

7.2. Responsabilidade da Contratante

- 7.2.1.** Receber a obra no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- 7.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a cada etapa de realização, após a deliberação por ato de medição pelo fiscal da obra, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0531/2019, de 16 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tem como fiscal da obra o engenheiro civil Gustavo Bochi Barbieri.

11.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. (a) Larissa Sganzerla, disponível no telefone (49) 3432-0437 e endereço eletrônico contato@premomix.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução parcial ou total do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 22/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 16 de abril de 2019.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Larissa Sganzerla
Empresária

FISCAL DO CONTRATO

Lucilei Grotto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____